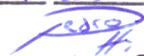






Publicado no átrio  
do IPASEM em

22/09/2023.

  
Pedro Henrique C. Arisi  
Mat. 30077  
IPASEM/NH

RESOLUÇÃO Nº 27, de 22 de setembro de 2023.

Incluir procedimento na Resolução de nº 18, de 20 de dezembro de 2022, no rol de cobertura procedimento específico em tratamento oncológico.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVO HAMBURGO - IPASEM, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Municipal nº 154, de 24 de dezembro de 1992,

RESOLVE:

**Art. 1º Fica acrescido na Resolução de nº 18, de 20 de dezembro de 2022, o Anexo IX com a seguinte redação:**

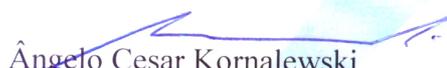
#### ANEXO IX

Citorredução e Hipertermoquimioterapia em casos de mesotelioma peritoneal maligno.

Códigos	Procedimento	Valor honorários de equipe cirúrgica e insumos
4.16.04.029-2 /4.16.04.290-6	Peritonectomia em Oncologia e Quimioperfusão Intraperitoneal Hipertérmica	R\$ 51.159,34

Art. 2º Os valores descritos no anexo IX sofrerão incidência de 50% do valor a título de coparticipação.

Novo Hamburgo, 22 de setembro de 2023.

  
Ângelo Cesar Kornalewski  
Presidente do Conselho Deliberativo do IPASEM

**Processo Administrativo n. 2023.47.902149**

## **Parecer da Auditoria Médica**

Conforme solicitação do Conselho Deliberativo do Ipasem-NH, venho expor caso de paciente portadora de Pseudomixoma Peritoneal com indicação de vários procedimentos cirúrgicos indicados pelo seu médico assistente oncológico, Dr. Carlos Antonello, todos cobertos no rol de benefícios do Ipasem-NH, os quais foram devidamente analisados através de exames complementares e de atestado médico do mesmo profissional, por meio do qual declara que sua paciente é portadora de Pseudomixoma peritoneal, e que o tratamento desta patologia tem indicação expressa do uso do método de HIPEC associado a citorredução. Estes últimos que foram encaminhados à parte não fazem parte do rol de cobertura do Sistema de Assistência à Saúde do Ipasem-NH, sendo por este motivo matéria para análise deste Conselho.

O tratamento de forma COMPLETA somente seria possível com estes dois procedimentos em que apresentam sustentação e indicação, conforme Portaria nº 1048 de maio de 2022, onde ficaram aprovados o regulamento técnico e o formulário para habilitação para a cirurgia de citorredução e hipertermoquimioterapia em casos de Mesotelioma peritoneal ou Pseudocisto peritoneal, no âmbito SUS.

Pela complexidade do tratamento proposto, sua cobertura pelo Sistema Único e o atraso, via de regra, das adequações de tabelas dos planos de saúde que, na maioria das vezes, chegam atrasados frente às necessidades e a tecnologia médica, é Parecer favorável deste Médico Auditor, conforme exames, laudos, atestado médico de especialista assistente, Portaria do Instituto Nacional do Câncer – INCA, a extensão de cobertura dos procedimentos faltantes, bem como insumos e materiais que destes advenham. Acredito que seria temerário o Ipasem-NH declinar desta responsabilidade, pois abriria campo para discussão de omissão ou de negligência.

**CH AUDITORIA E ASSESSORIA**

Dr. Alex Schwarzbach

CRM 20937



## PARECER JURÍDICO

**PROCESSO Nº 2023.47.901249PA**

**Assunto: Aconselhamento junto ao Conselho Deliberativo sobre procedimento não coberto**

### I - Relatório

Vem a esta assessoria jurídica, na data de 21/09/2023, solicitação de parecer, através do processo em epígrafe, formulada pela Diretora-Presidente, sobre a viabilidade de deliberar quanto a inclusão ou não de procedimento de altíssima complexidade, não coberto, vislumbrando ainda o valor de coparticipação.

O presente caso refere-se a forma de inclusão de procedimento no Sistema de Assistência à Saúde do IPASEM, a competência para tanto, bem como a coparticipação ao usuário, observando-se a legislação em vigor.

Dessa forma, ante a dúvida pertinente no setor, necessário se faz analisar juridicamente tal possibilidade.

É o relatório.

### II – Fundamentação jurídica

#### Da competência e forma para inclusão de procedimento

A Lei Municipal nº 154/1992, que cria o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Novo Hamburgo – IPASEM, estabelece todos as diretrizes para a assistência à saúde, bem como cobertura, coparticipação e forma de alteração.



22

O art. 4<sup>o</sup> da referida Lei dispõe que o Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação máxima do IPASEM, inclusive tendo poderes para tomar resoluções que forem julgadas convenientes.

Cabe ao Conselho Deliberativo aprovar resoluções sobre os procedimentos, exames, tratamentos, insumos e materiais estabelecidos em tabelas próprias do IPASEM, nos termos do art. 74, *in verbis*:

**Art. 74.** A assistência básica à saúde consiste na cobertura de despesas decorrentes de atendimentos médico-hospitalares e odontológicos, compreendendo a prestação de serviços de natureza clínica, cirúrgica e farmacêutica, e de atendimentos de enfermagem, psicológicos, fisioterápicos, nutricionais e fonoaudiológicos, aos segurados do Instituto, seus dependentes e beneficiários, na forma que vier a ser estabelecida em Regulamento, com observância ao equilíbrio atuarial e aos recursos do Fundo de Assistência à Saúde, ficando as despesas condicionadas às disponibilidades de recursos técnicos próprios e/ou de terceiros.

§ 1<sup>o</sup> Nos limites de cobertura previstos nesta Lei, **ficam cobertos pelo Sistema de Assistência à Saúde tão somente os procedimentos, exames, tratamentos, insumos e materiais estabelecidos em tabelas próprias do IPASEM.**

§ 2<sup>o</sup> **As tabelas de que trata o §1<sup>o</sup> serão previstas em resoluções do Conselho Deliberativo,** com as exclusões de cobertura dispostas no Regulamento da Assistência à Saúde do Instituto.

§ 3<sup>o</sup> **Novos procedimentos somente poderão ser incluídos nas tabelas de cobertura do IPASEM mediante proposta de resolução de iniciativa da Diretoria Executiva do Instituto, e aprovação pelo Conselho Deliberativo,** fundamentadas em prévio cálculo financeiro-actuarial. (Redação dada pela Lei Complementar nº 3365/2021)

---

<sup>1</sup> Art. 4<sup>o</sup> O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação máxima do Instituto e tem poderes para a formulação de suas políticas e diretrizes, fixação de prioridades e elaboração de âmbito de atuação da entidade, sendo detentor de mandato legal para decidir sobre todas as matérias relativas aos objetivos e fins do Instituto, **inclusive para tomar resoluções que forem julgadas convenientes** a defesa de seus interesses e de seu desenvolvimento, em conformidade com a lei.

Com isso, este Instituto somente pode estabelecer ou alterar procedimento através de Resolução do Conselho Deliberativo, o que já o faz, pois a Resolução nº 05 de 13 de abril de 2012 é o ato regulamentador da Assistência à Saúde.

Ainda, a estabelece em seu art. 62<sup>2</sup>:

**Art. 62 Sempre que necessário este regulamento poderá receber alteração ou complementação**, ouvidos os órgãos técnicos do IPASEM, **devendo “a priori” ser submetida a aprovação do Conselho Deliberativo da Autarquia, através de Resolução**.

Importante referir, que recentemente o Conselho Deliberativo aprovou novos procedimentos, através da Resolução CD nº 13 de 14 de julho de 2022.

Assim, da análise da legislação em vigor, conclui-se que a inclusão/exclusão/alteração de procedimento deverá atender os seguintes requisitos:

- a) Proposta de Resolução de iniciativa da Diretoria Executiva;
- b) Apresentação de cálculo financeiro-atuarial;
- c) Apresentação de justificativa pelos órgãos técnicos;
- d) Aprovação da Resolução pelo Conselho Deliberativo.

Portanto, é da competência do Conselho Deliberativo a aprovação de Resolução que autorize a inclusão de procedimento de qualquer natureza, incluindo o de alta complexidade.



<sup>2</sup> Resolução nº 05 de 13 de abril de 2012.

## Da coparticipação

Acerca da coparticipação, a Lei Municipal nº 154/1992, estabelece em seu art. 75:

**Art. 75.** Os recursos para assistência à saúde provirão do fundo de que trata o artigo 89, com co-participação financeira dos usuários.

**§ 1º** A coparticipação financeira dos usuários far-se-á mediante pagamento por parte destes, de percentual calculado sobre o custo dos serviços utilizados, aos próprios prestadores de serviços, obedecendo ao escalonamento abaixo:

COPARTICIPAÇÃO (%)	FAIXAS DE REMUNERAÇÃO EM VRV (Valor Referencial de Vencimentos)	DESCONTO EM FOLHA (%)
5	até 1,5	5
5	acima de 1,5 até 2,5	10
10	acima de 2,5 até 4,0	10
15	acima de 4,0 até 6,0	10
20	acima de 6,0	10

(Redação dada pela Lei nº 998/2003)

**§ 2º** A coparticipação de que trata o parágrafo anterior poderá ser financiada pelo IPASEM, a pedido do segurado, desde que haja recursos financeiros disponíveis para tal no Sistema de Assistência à Saúde e que o respectivo beneficiário autorize o ressarcimento do montante financiado, parceladamente ou não, através de desconto em folha de pagamento e com os acréscimos devidos, na forma e percentuais definidos em resolução do Conselho Deliberativo do Instituto. (Redação dada pela Lei Complementar nº 3365/2021)

**§ 3º** Resolução do Conselho Deliberativo do IPASEM poderá estabelecer percentuais menores ou maiores do que os previstos no §1º para fins de cálculo do valor de coparticipação dos serviços de assistência à saúde nela especificados, desde que haja justificativa técnica para adoção dessa medida e, em caso de estabelecimento de



percentuais menores, demonstrando observância ao equilíbrio atuarial e aos recursos do Fundo de Assistência à Saúde. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 3365/2021)

§ 4º As dívidas de coparticipação serão cobradas extrajudicial e judicialmente, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 826, de 09 de dezembro de 2002, observando-se as disposições que seguem:

a) Será realizada a inscrição em dívida ativa do montante devido após apuradas as suas legalidade, liquidez e certeza, excepcionando-se a hipótese de dívida em montante pecuniário equivalente ou inferior a 30 URM's, caso no qual não será inscrita em dívida ativa;

b) É fixado em montante pecuniário equivalente a 330 URM's o valor mínimo para propositura de ação de execução fiscal para cobrança de créditos de coparticipação do IPASEM. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 3365/2021)

Ante a autorização prevista no §3º do art. 75, a Resolução CD N° 05/2012<sup>3</sup>, estabeleceu aos exames e procedimentos de alta complexidade o limite de 50% de cobertura, incidindo então, 50% (cinquenta por cento) de coparticipação.

Por fim, caso o Conselho entenda que deva incidir coparticipação em percentual diverso, deverá haver justificativa técnica.

<sup>3</sup> **Art. 22** Nos exames diagnósticos de **alta complexidade**, cujo rol será definido em Resoluções apartadas do Conselho Deliberativo do IPASEM, **o limite de cobertura das despesas a cargo do IPASEM corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do custo do exame/procedimento.** (Redação dada pela Resolução nº 07, de 27 de novembro de 2020)



26

### III - Dispositivo

Diante do exposto, opino pela viabilidade de inclusão de novo procedimento, através de resolução do Conselho Deliberativo, atendendo os requisitos legais, bem como a incidência de coparticipação de no máximo 50%, nos termos da fundamentação.

É o parecer.

Em 21/09/2023.

**Aline Dantas Müller Neto**  
**Coordenadora Jurídica**  
**IPASEM/RS**  
**OAB/RS 65.793**

Impacto orçamentário referente a um procedimento por ano, considerando os gastos dos últimos 12 meses na Assistência do Ipasem

Mês	Valor despesa Assistência
set/22	R\$ 4.392.360,07
out/22	R\$ 4.178.570,87
nov/22	R\$ 4.078.240,29
dez/22	R\$ 4.245.682,52
jan/23	R\$ 3.832.176,69
fev/23	R\$ 3.550.984,62
mar/23	R\$ 3.720.263,53
abr/23	R\$ 3.507.078,65
mai/23	R\$ 3.739.863,92
jun/23	R\$ 3.499.324,79
jul/23	R\$ 3.999.616,65
ago/23	R\$ 4.384.847,86

**Tabela de impacto orçamentário Processo 2023.47.902149PA**

	100% pagamento Ipasem	50% Ipasem + 50% segurado
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 47.129.010,46</b>	<b>R\$ 25.579,50</b>
	0,11%	0,055%

*EM*  
22/03/2023

**Luís Antonio R. Kroeff**  
Coordenador de Contabilidade e  
Finanças  
FACEM/N:1